



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 036/2021

DATA: 17/03/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” e o avanço da doença;

O Decreto Municipal de calamidade pública nº 362/2020;

As Resoluções da Secretária de Saúde do Estado – SESA nº 98 de 03 de fevereiro de 2021; nº 134 de 08 de fevereiro de 2021; nºs 221 e 222 de 26 de fevereiro de 2021, e nº 240 de 05 de março de 2021;

Considerando a elevação de número de casos de Covid-19 confirmados dos últimos dias;

DECRETA:

Art. 1º. Até o dia 18/03/2021, continuam valendo todas as disposições do Decreto 31/2021 com suas alterações.

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art.2º. De 19/03/2021 a 21/03/2021, ficam suspensos os serviços públicos prestados nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, dispensando-se o ponto biométrico no referido período.

§ 1º. Excetuando-se do disposto no *caput*, ficam mantidos os serviços de:

- I) Segurança e Defesa Civil;
- II) Conselho Tutelar e Casa Lar;
- III) Recolhimento de Lixo;
- IV) Secretaria de Saúde;
- V) Serviço Funerário;
- VI) Equipe de Fiscalização Sanitária;

§ 2º. O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 26/03/2021.

No âmbito do Comércio e demais instituições privadas locais

Art. 3º. A partir do dia 19/03/2021 até o dia 21/03/2021, fica proibido a abertura e funcionamento, mesmo que em regime de entrega a domicilio, de todo o comércio de Candói (lanchonetes, bares, restaurantes, sorveterias, pizzarias, quiosques, distribuidora de bebidas, mercearias, mercados, panificadoras e lojas de conveniência, escritórios em geral, lojas de material de construção, comércio de móveis, comércio ambulante, serviço de taxi/uber, corretoras, loja de veículos, salões de beleza, academias, studios de pilates, espaços para ginásticas, centros de treinamento de artes marciais, clubes de quaisquer modalidades, associações recreativas, locais de camping e demais espaços que explorem a atividade econômica de lazer e/ou esporte, boates, casas noturnas e de shows e eventos, entre outros aqui não citados).

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Como exceção ao disposto no *caput* deste artigo, somente poderão funcionar no período acima referido, os seguintes serviços:

I) Postos de combustível, estritamente para o abastecimento de veículos, ficando vedado a abertura das lojas de conveniência dos referidos estabelecimentos no período referido no *caput* deste artigo.

II) Geração, transmissão e distribuição de energia;

III) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;

IV) Distribuição e comercialização de medicamentos (farmácias);

V) Serviço funerário;

VI) serviços médicos, clínicos e hospitalares;

VII) Serviços odontológicos, somente em caso de urgência e emergência;

VIII) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança;

IX) Processamento de dados, telefonia e internet;

X) Imprensa;

XI) Serviços de recepcionamento, armazenamento, beneficiamento e escoamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção e leiteira, incluídos os de alimentação de trabalhadores em serviço de safra;

XII) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres, exclusivamente destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em RODOVIAS E ESTRADAS.

XIII) Serviço médico-veterinário e venda de medicamento veterinário, somente em casos de urgência e emergência.

XIV) Serviço bancário e de cooperativas de crédito, apenas em autoatendimento;

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

XV) Distribuição e comercialização de gás (somente entrega a domicilio);

XVI) Serviço de caráter contínuo prestado ao Município, a exemplo do fornecimento de alimentação aos Bombeiros Comunitários;

§ 2º. Os serviços notariais e registrais ficam submetidos às normativas e demais recomendações para o enfrentamento a pandemia decorrente do Covid-19, que forem estabelecidas pela Corregedoria do Foro Extrajudicial de Guarapuava-PR, pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

§ 3º. As igrejas e templos de qualquer culto, no período referido no caput deste artigo, somente poderão realizar/transmitir seus atos eclesiais de forma online, permitido o auxílio ao celebrante por equipe formada por no máximo 7 (sete) pessoas.

§ 4º. As instituições educacionais privadas de ensino, no período referido no caput deste artigo, somente poderão atender seus alunos em modo remoto.

§ 5º. O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

Disposições Finais:

Art. 4º. No período de 19/03/2021 a 21/03/2021, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, a qualquer hora do dia.

Art. 5º. Do dia 19/03/2021 a 21/03/2021, fica proibido a circulação a visitação de pessoas em espaços e vias públicas, diariamente, das 20 (vinte) até às 05 (cinco) horas.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas situações ou atividades descritas nos §§ 1º a 4º do artigo 3º deste Decreto.

§ 2º. Observa-se que até o dia 18/03/2021 fica mantido e prorrogado a normativa disposta pelo artigo 4º do Decreto 31/2021.

Art. 6º. Ficam mantidas as demais determinações e recomendações do Decreto 31/2021, tais como prática do distanciamento social, uso obrigatório de

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

mascará, uso e disponibilização de álcool gel para higienização, proibição de realização de eventos e festas particulares.

Parágrafo único: Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, ações (reuniões e sessões públicas, entre outras) que venham a ser realizados pelo Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal, os quais poderão ocorrer conforme horários de costume e/ou estabelecidos em regulamento, desde que observadas as medidas de segurança sanitária necessárias, ficando a critério dos organizadores/responsáveis a opção pela realização presencial ou remota.

Art. 7º. O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar na aplicação das sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020, com as alterações da Lei Municipal 1.573/2020.

Art. 8º. Todas as medidas dispostas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 9º. Do dia 22/03/2021 em diante, caso não seja editado novo Decreto, voltam a prevalecer todas as disposições, determinações e recomendações do Decreto 31/2021 e suas alterações.

§ 1º. Da data estabelecida no *caput* deste artigo, a normativa definida pelo artigo 4º do Decreto 31/2021 fica prorrogada até 31/03/2021.

§ 2º. Observa-se que para o serviço de Transporte Coletivo Municipal, independente do contido no Decreto 31/2021, prevalecerá o disposto no § 2º do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 17 de março de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR
Nº 22.24
De 18 / 03 / 2021
Resp. XU

www.candoi.pr.gov.br